



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

## **2ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

**PROCESSO N.º 629286/2023**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**

**Instrução Técnica:**

Daniel Poletto Chu – Auditor Público Externo

23/05/2024





## Sumário

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Sumário</b>   | <b>2</b>  |
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>   | <b>4</b>  |
| <b>2. HISTÓRICO PROCESSUAL</b>   | <b>5</b>  |
| <b>3. DOS FATOS REPRESENTADOS</b>  | <b>6</b>  |
| <b>4. DA ANÁLISE TÉCNICA</b>   | <b>7</b>  |
| <b>4.1. Achado de auditoria n.º 1: Termos aditivos realizados sem a devida justificativa por escrito da necessidade e sem a comprovação da vantajosidade econômica.</b>  | <b>9</b>  |
| 4.1.1. Classificação de irregularidade   | 9         |
| 4.1.2. Situação encontrada   | 9         |
| 4.1.3. Critério de fiscalização  | 11        |
| 4.1.4. Evidências  | 11        |
| 4.1.5. Responsáveis  | 11        |
| <b>4.2. Achado de auditoria n.º 2: Extrapolação dos limites de valores estabelecidos no contrato</b>   | <b>12</b> |
| 4.2.1. Classificação de irregularidade   | 12        |
| 4.2.2. Situação encontrada   | 12        |
| 4.2.3. Critério de fiscalização  | 14        |
| 4.2.4. Evidências  | 14        |
| 4.2.5. Responsáveis  | 15        |
| <b>4.3. Achado de auditoria n.º 3: Inexistência de segregação de função entre o fiscal do contrato, o responsável pela liquidação das despesas e o tesoureiro.</b>       | <b>15</b> |
| 4.3.1. Classificação de irregularidade   | 16        |
| 4.3.2. Situação encontrada   | 16        |
| 4.3.3. Critério de fiscalização  | 21        |
| 4.3.4. Evidências  | 21        |
| 4.3.5. Responsáveis  | 22        |
| <b>4.4. Achado de auditoria n.º 4: Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado.</b> | <b>22</b> |
| 4.4.1. Classificação de irregularidade   | 22        |
| 4.4.2. Situação encontrada   | 22        |
| 4.4.3. Critério de fiscalização  | 25        |
| 4.4.4. Evidências  | 26        |
| 4.4.5. Responsáveis  | 26        |
| <b>4.5. Achado de auditoria n.º 5: Pagamentos de diárias sem respaldo contratual</b>   | <b>27</b> |
| 4.5.1. Classificação de irregularidade   | 27        |





|             |   |           |
|-------------|---|-----------|
| 4.5.2.      | Situação encontrada                       | 27        |
| 4.5.3.      | Critério de fiscalização                  | 32        |
| 4.5.4.      | Evidências                                | 32        |
| 4.5.5.      | Responsáveis                              | 33        |
| <b>4.6.</b> | <b>Outros aspectos relevantes</b>         | <b>34</b> |
| <b>5.</b>   | <b><i>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</i></b> | <b>35</b> |





|                           |   |   |
|---------------------------|---|---|
| <b>PROCESSO</b>           | : | 629286/2023   |
| <b>PRINCIPAL</b>          | : | SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL   |
| <b>ASSUNTO</b>            | : | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA   |
| <b>DESCRIÇÃO</b>          | : | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA. |
| <b>FASE PROCESSUAL</b>    | : | RELATÓRIO TÉCNICO   |
| <b>RELATOR</b>            | : | CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS   |
| <b>ELABORAÇÃO TÉCNICA</b> | : | AUDITOR DANIEL POLETTO CHU  |

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **RELATÓRIO TÉCNICO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA**, elaborado nos termos da Orientação Normativa n.º 01/2021 e da Resolução Normativa n.º 17/2020 e no âmbito desta Representação de Natureza Interna, proposta pela 2ª Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Autarquia Municipal do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (município de Cáceres), após análise do Inquérito Civil registrado sob o SIMP n.º 001799-012/2021, encaminhado a este Tribunal pelo Ministério Público.

O art. 1º da Resolução Normativa n.º 17/2020, em consonância com o *caput* e com os §§1º e 3º do art. 195 da Resolução Normativa n.º 12/2021 (RITCE/MT), dispõe sobre a manifestação prévia de responsáveis apontados em processos de fiscalização desta Corte de Contas, a qual será ofertada como oportunidade de se manifestarem – em caráter facultativo – sobre os achados de fiscalização identificados pela equipe técnica, previamente à elaboração do relatório técnico preliminar e ao exame de admissibilidade, desde que não se configurem as exceções elencadas no §1º do regimento interno.

Registra-se, ainda, que a opção do gestor ou responsável pela apresentação ou não da manifestação não prejudicará o direito ao contraditório e à ampla defesa nas





etapas posteriores do processo conforme §3º do art. 195 do RITCE/MT.

Por fim, destaca-se que a não apresentação da manifestação prévia não impedirá o andamento normal do processo, bem como não será motivo de sanção.

## 2. HISTÓRICO PROCESSUAL

Esta Representação foi instaurada a partir do Ofício nº 132/2022/4aPJC/CAC, subscrito pelo Senhor Augusto Lopes Santos, Promotor de Justiça, no qual enviou a este Tribunal cópia do Inquérito Civil registrado sob o SIMP nº 001799-012/2021, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

O Inquérito Civil indicou supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 09/2017, firmado entre a Autarquia Municipal do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (município de Cáceres) e a Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços – COOPERSERV'S.

No despacho do Ministério Público (documento digital nº 12339/2023 - fl. 648), foi sugerida a remessa do Inquérito ao Tribunal de Contas de Mato Grosso para apuração de eventuais infrações administrativas que tenham ocorrido na execução do Contrato administrativo nº 09/2017 por parte dos gestores e servidores da Autarquia Municipal Águas do Pantanal.

Após o recebimento da documentação pela Presidência deste Tribunal, os autos foram encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) para análise.

A Secretaria Geral, adotando analogicamente as regras dos processos de representação e denúncia, entendeu que o documento deveria ser encaminhado ao Relator da unidade gestora do ano em que o processo foi autuado. Assim, encaminhou os autos ao Gabinete do Conselheiro Waldir Júlio Teis, sendo posteriormente tramitado a esta 2ª





Secretaria de Controle Externo.

Em análise preliminar, esta Secex opinou pela instauração de Representação de Natureza Interna, sugestão que foi acolhida pelo Conselheiro Relator.

Por meio da Ordem de Serviço nº 315/2024, a 2ª Secretaria de Controle Externo do TCE/MT designou este Auditor Público para elaborar o presente Relatório Técnico de manifestação prévia.

### 3. DOS FATOS REPRESENTADOS

O Inquérito Civil registrado sob o SIMP nº 001799-012/2021 originou-se após representação de origem apócrifa, denunciando supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 09/2017.

De acordo com a auditoria requisitada pelo Ministério Público (fls. 582-624 do documento digital 12339/2023), constatou-se a existência de irregularidades na fase interna do procedimento de adesão à ata de registro de preços, bem como na fase de execução do contrato.

Não obstante as irregularidades detectadas pela auditoria, o Ministério Público concluiu que não ficou demonstrado ato de improbidade administrativa e que as irregularidades citadas apenas caracterizam possíveis infrações administrativas, cuja apuração recairia a este Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Em uma primeira análise por parte deste TCE/MT (documento digital 266503/2023), identificou-se que, em relação às possíveis irregularidades ocorridas na fase da contratação, as pretensões sancionadora e reparadora deste Tribunal já se encontravam prescritas, nos termos da Lei Estadual 11.599/2021 e da Resolução Normativa 03/2022 deste TCE/MT, pois transcorridos mais de 5 anos entre a data atual e os atos impugnados.





Não obstante a prescrição citada, no tocante à execução contratual e aos Termos Aditivos realizados a partir de 2019 ainda seria possível a atuação deste Tribunal.

#### 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Contrato 09/2017 (fl. 289-301 do documento digital 12302/2023) originou-se de adesão à ARP n° 43/2017 da Prefeitura de Ipiranga do Norte/MT e teve como objeto a "contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Gerais, para prestação de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias".

Na cláusula terceira do referido Contrato (fl. 290 do Documento digital 12302/2023), é especificado que a prestação de serviços tem periodicidade mensal (220 horas por mês) e as atividades abrangidas são: conservação de áreas públicas; oficial de serviços gerais I; oficial de serviços gerais II; auxiliar de manutenção e conservação de máquinas I; auxiliar de manutenção e conservação de máquinas II; auxiliar operacional administrativo.

Segue abaixo a tabela prevista na cláusula 3.1. do Contrato, que trata dos quantitativos e valores das contratações por mês:





### Imagem 01: Quantitativos e valores mensais do contrato

| ITEM | ATIVIDADE   | QUANT. | V. UNIT.     | VALOR TOTAL   |
|------|---|--------|--------------|---------------|
| 01   | CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS<br>(220 HORAS MENSAIS)                    | 12     | R\$ 3.680,00 | R\$ 44.160,00 |
| 02   | OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I<br>(220 HORAS MENSAIS)                     | 18     | R\$ 2.516,55 | R\$ 45.297,90 |
| 03   | OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II<br>(220 HORAS MENSAIS)                    | 17     | R\$ 3.291,66 | R\$ 55.958,22 |
| 04   | AUXILIAR MANUTENÇÃO E<br>CONSERVAÇÃO MÁQUINAS I<br>(220 HORAS MENSAIS)  | 06     | R\$ 5.450,00 | R\$ 32.700,00 |
| 05   | AUXILIAR MANUTENÇÃO E<br>CONSERVAÇÃO MÁQUINAS II<br>(220 HORAS MENSAIS) | 02     | R\$ 6.725,00 | R\$ 13.450,00 |
| 06   | AUXILIAR OPERACIONAL<br>ADMINISTRATIVO (220 HORAS<br>MENSAIS)           | 23     | R\$ 2.604,14 | R\$ 59.895,22 |

Fonte: Fl. 290 do Documento digital 12302/2023.

Dessa forma, o valor mensal ajustado foi de até R\$ 251.461,34, correspondente a 78 colaboradores.

Em setembro de 2018, foi realizado o primeiro Termo Aditivo ao contrato (fl. 306 do Documento digital 12302/2023) aditando o valor em aproximadamente 25%, equivalente a um total mensal de R\$ 313.534,02; posteriormente, o segundo Termo Aditivo (fl. 309 do Documento digital 12302/2023), prorrogando sua vigência por mais 12 meses e reajustando o valor do contrato em 2,5% (R\$ 321.372,17).

O terceiro Termo Aditivo (fl. 312 do Documento digital 12302/2023) ocorreu no dia 01/07/2019 e reajustou o valor do contrato em 5%, totalizando o valor mensal de R\$ 337.440,78.





O quarto Termo Aditivo (fl. 315 do Documento digital 12302/2023) prorrogou por mais 12 meses a vigência do contrato e, por fim, o quinto Termo Aditivo (fl. 318 do Documento digital 12302/2023), além de prorrogar a vigência do contrato até 21/09/2021, reajustou o valor total em mais 4,2% o que resultou em um valor mensal de R\$ 351.613,29.

Os Termos Aditivos e os processos de despesa encaminhados pelo Ministério Público (documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023 e 12339/2023), bem como os documentos solicitados durante esta instrução (documento digital 414604/2024), foram analisados, resultando nos achados de auditoria relatados nos próximos tópicos.

#### **4.1. Achado de auditoria n.º 1: Termos aditivos realizados sem a devida justificativa por escrito da necessidade e sem a comprovação da vantajosidade econômica.**

##### **4.1.1. Classificação de irregularidade**

HB 10. Contrato Grave 10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (arts. 57, § 2º, e 65 da Lei 8.666/1993).

##### **4.1.2. Situação encontrada**

O contrato oriundo da adesão à ARP possui cinco Termos Aditivos que tratam da sua prorrogação, reajuste e/ou acréscimo de valor do contrato.

Dos cinco aditivos, os dois primeiros são anteriores à 2019, motivo pelo qual não serão analisados em razão da prescrição quinquenal. Os demais termos aditivos, quais sejam, 003/2019, 004/2019 e 005/2020 foram firmados, respectivamente, em 01/07/2019, 20/09/2019 e 18/09/2020, conforme fls. 312-318 do doc. digital 12302/2023.

Ao se analisar os documentos relacionados à prorrogação, constatou-se a inexistência de estudos e documentos que comprovem a vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato, nos termos dos arts. 57, § 2º e 65 da Lei 8.666/1993.





Vale lembrar que a realização de estudos técnicos que demonstrem a necessidade e a vantajosidade da prorrogação é fundamental para garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a economicidade e o controle no âmbito da Administração Pública, e deveria englobar todos os fatores relevantes, como o custo-benefício da prorrogação, a qualidade do serviço até então prestado e as necessidades da administração pública.

Sobre o tema, este TCE/MT editou a Resolução de Consulta 24/2016, a qual estabelece a obrigatoriedade da comprovação por escrito da vantajosidade da prorrogação:

Contrato. Prorrogação de vigência e de prazo de execução. Regras gerais.

1) É possível a prorrogação de prazos de vigência de contratos cujo objeto seja a prestação de serviços de natureza continuada, conforme hipótese prevista no inciso II, do caput, do art. 57, da Lei 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos: a) o aditivo de prorrogação deve ser formalizado dentro do prazo de vigência do contrato que se pretende renovar, ainda que o seu termo final ocorra em dia não útil; **b) a vantajosidade da prorrogação deve ser justificada por escrito mediante estudos** envolvendo critérios técnicos e financeiros, e a prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente; c) o valor global da avença resultante das prorrogações contratuais não precisa obedecer ao teto da modalidade licitatória inicialmente adotada para a contratação; e, d) **caso os aditamentos tenham sido feitos sem a observância dessas regras, o gestor deverá providenciar a realização de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei 8.666/93.**

2) É possível a prorrogação de prazos de execução contratual para os casos previstos nos incisos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, independentemente do teto da modalidade licitatória inicialmente adotada para a contratação e de haver previsão de prorrogação no ato convocatório da licitação ou no contrato.

3) Os aditivos contratuais de acréscimos quantitativos ou qualitativos do objeto avençado, previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, não estão adstritos à observância do teto da modalidade licitatória inicialmente adotada, salvo quando essas majorações forem previsíveis e perceptíveis ainda no momento do certame, situação esta que configura afronta à isonomia do respectivo processo licitatório. (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 24/2016 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/09/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/10/2016. Processo 9598/2016).

A Resolução de Consulta de nº 24/2016 dispõe que, “caso os aditamentos tenham sido feitos sem a observância dessas regras (constar estudos envolvendo critérios técnicos e financeiros que comprovassem a vantajosidade da prorrogação), o gestor deverá





providenciar a realização de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei 8.666/93". Todavia, embora os aditamentos não tenham justificativas da vantajosidade, também não foi realizado procedimento licitatório no caso concreto, perdurando o contrato até a sua data limite, em setembro de 2021.

#### 4.1.3. Critério de fiscalização

Com a finalidade de suportar o achado n.º 1, utilizou-se como critério de fiscalização:

- Artigo 57, § 2º da Lei 8.666/1993: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato";
- Artigo 65 da Lei 8.666/1993: "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas";
- Artigo 37 da Constituição Federal: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";
- Resolução de Consulta TCE/MT nº 24/2016.

#### 4.1.4. Evidências

As evidências do achado n.º 1 são os termos aditivos 003/2019, 004/2019 e 005/2020 (fls. 312-318 do doc. digital 12302/2023) e a inexistência nos documentos que compõem os autos de quaisquer estudos para embasar tais aditivos.

#### 4.1.5. Responsáveis

Aponta-se nesta etapa preliminar os seguintes agentes públicos para fins de manifestação prévia:





- Paulo Donizete da Costa (CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-33), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, responsável pela homologação da contratação, subscritor do Contrato 09/2017 e dos 3 primeiros termos aditivos;
- Junior Cezar Dias Trindade (CPF 943.\*\*\*.\*\*\*-00), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020;
- Odiner Gonçalves de Sá (CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-91), Assessor Financeiro da Autarquia, desde 17/02/2017, responsável pela liquidação, pagamento e fiscalização do Contrato.

## 4.2. Achado de auditoria n.º 2: Extrapolação dos limites de valores estabelecidos no contrato

### 4.2.1. Classificação de irregularidade

HB 16. Contrato Grave 16. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (art. 66 da Lei 8.666/1993).

### 4.2.2. Situação encontrada

O Contrato 09/2017 estipulou um valor limite mensal de R\$ 251.461,34 pelos serviços, que seria pago por colaborador efetivamente disponibilizado no mês. Com o Termo Aditivo 01/2018, realizado em 06/09/2018, o limite foi majorado para R\$ 313.534,02. Com o 2º Termo Aditivo, em 21/09/2018, o contrato foi reajustado para R\$ 321.372,17. Após o 3º Termo Aditivo, firmado em 01/07/2019, o valor foi aumentado para R\$ 337.440,78. Por fim, o 5º Termo Aditivo, de 18/09/2020, majorou o limite para R\$ 351.613,29.

Apesar dos valores contratualmente estipulados, constatou-se o pagamento de despesas em valores superiores as parcelas mensais autorizadas, conforme o quadro abaixo:





### Quadro 1: Execução mensal do contrato

| Competência | (A) Valores das prestações de contas e NFs | (B) Valor máximo fixado no contrato | Extrapolação do limite (A-B se positivo) |
|-------------|--|-------------------------------------|--|
| set/17      | 53.006,28                                  | 251.461,34                          | 0,00                                     |
| out/17      | 158.353,49                                 | 251.461,34                          | 0,00                                     |
| nov/17      | 166.142,31                                 | 251.461,34                          | 0,00                                     |
| jan/18      | 220.041,65                                 | 251.461,34                          | 0,00                                     |
| fev/18      | 192.932,42                                 | 251.461,34                          | 0,00                                     |
| mar/18      | 176.601,96                                 | 251.461,34                          | 0,00                                     |
| abr/18      | 184.356,61                                 | 251.461,34                          | 0,00                                     |
| mai/18      | 211.337,47                                 | 251.461,34                          | 0,00                                     |
| jun/18      | 217.674,98                                 | 251.461,34                          | 0,00                                     |
| jul/18      | 227.531,20                                 | 251.461,34                          | 0,00                                     |
| ago/18      | 225.039,47                                 | 251.461,34                          | 0,00                                     |
| set/18      | 292.196,17                                 | 251.461,34                          | 40.734,83                                |
| out/18      | 304.162,72                                 | 321.372,17                          | 0,00                                     |
| nov/18      | 309.655,27                                 | 321.372,17                          | 0,00                                     |
| dez/18      | 326.356,92                                 | 321.372,17                          | 4.984,75                                 |
| jan/19      | 298.403,45                                 | 321.372,17                          | 0,00                                     |
| fev/19      | 301.204,90                                 | 321.372,17                          | 0,00                                     |
| mar/19      | 316.635,99                                 | 321.372,17                          | 0,00                                     |
| mai/19      | 312.915,19                                 | 321.372,17                          | 0,00                                     |
| jun/19      | 318.623,11                                 | 321.372,17                          | 0,00                                     |
| jul/19      | 336.245,97                                 | 337.440,78                          | 0,00                                     |
| ago/19      | 358.485,61                                 | 337.440,78                          | 21.044,83                                |
| set/19      | 357.125,89                                 | 337.440,78                          | 19.685,11                                |
| out/19      | 377.381,85                                 | 337.440,78                          | 39.941,07                                |
| nov/19      | 394.866,75                                 | 337.440,78                          | 57.425,97                                |
| dez/19      | 368.873,41                                 | 337.440,78                          | 31.432,63                                |
| jan/20      | 365.339,79                                 | 337.440,78                          | 27.899,01                                |
| fev/20      | 356.839,27                                 | 337.440,78                          | 19.398,49                                |
| mar/20      | 347.980,37                                 | 337.440,78                          | 10.539,59                                |
| mai/20      | 333.365,29                                 | 337.440,78                          | 0,00                                     |
| jun/20      | 328.731,50                                 | 337.440,78                          | 0,00                                     |
| jul/20      | 313.561,20                                 | 337.440,78                          | 0,00                                     |
| ago/20      | 346.357,80                                 | 337.440,78                          | 8.917,02                                 |
| set/20      | 361.197,30                                 | 337.440,78                          | 23.756,52                                |
| out/20      | 410.188,90                                 | 351.613,29                          | 58.575,61                                |





| Competência   | (A) Valores das prestações de contas e NFs | (B) Valor máximo fixado no contrato | Extrapolação do limite (A-B se positivo) |
|---------------|--|-------------------------------------|--|
| nov/20        | 440.045,24                                 | 351.613,29                          | 88.431,95                                |
| dez/20        | 416.814,41                                 | 351.613,29                          | 65.201,12                                |
| jan/21        | 381.628,02                                 | 351.613,29                          | 30.014,73                                |
| fev/21        | 339.033,31                                 | 351.613,29                          | 0,00                                     |
| mar/21        | 378.017,75                                 | 351.613,29                          | 26.404,46                                |
| abr/21        | 379.155,09                                 | 351.613,29                          | 27.541,80                                |
| mai/21        | 393.474,31                                 | 351.613,29                          | 41.861,02                                |
| jun/21        | 391.805,33                                 | 351.613,29                          | 40.192,04                                |
| jul/21        | 398.138,60                                 | 351.613,29                          | 46.525,31                                |
| ago/21        | 356.995,23                                 | 351.613,29                          | 5.381,94                                 |
| set/21        | 277.834,02                                 | 351.613,29                          | 0,00                                     |
| <b>TOTAIS</b> | <b>R\$ 14.322.653,77</b>                   | <b>R\$ 14.532.043,84</b>            | <b>R\$ 735.889,80</b>                    |

Fonte: documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023, 12339/2023 e 414604/2024.

Diante do exposto, apesar do montante total pago, no decorrer de toda execução contratual, no valor de R\$ 14.322.653,77, ser inferior ao montante total contratualmente previsto, na quantia de R\$ 14.532.043,84, na análise por mês é possível constatar 22 ocorrências mensais (set/18, dez/18, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, dez/20, jan/21, mar/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21) em que houve o extrapolamento do limite fixado no contrato, no montante de R\$ 735.889,80, configurando irregularidade na execução do contrato.

#### 4.2.3. Critério de fiscalização

Com a finalidade de suportar o achado n.º 2, utilizou-se como critério de fiscalização o art. 66 da Lei 8.666/1993, o qual prevê que o “contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

#### 4.2.4. Evidências





Como evidências do achado n.º 2, apresentam-se:

- Limites mensais fixados no Contrato 09/2017 (fl. 289-301 do Documento digital 12302/2023), 1º Termo Aditivo (fl. 306 do Documento digital 12302/2023), 2º Termo Aditivo (fl. 309 do Documento digital 12302/2023), 3º Termo Aditivo (312 do doc. digital 12302/2023), 4º Termo Aditivo (315 do doc. digital 12302/2023) e 5º Termo Aditivo (318 do doc. digital 12302/2023).
- Valores contidos nos processos de despesa (Notas Fiscais e Relatórios de prestação de contas) – documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023, 12339/2023 e 414604/2024.

#### 4.2.5. Responsáveis

Aponta-se nesta etapa preliminar os seguintes agentes públicos para fins de manifestação prévia:

- Paulo Donizete da Costa (CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-33), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, responsável pela homologação da contratação, subscritor do Contrato 09/2017 e dos 3 primeiros termos aditivos;
- Junior Cezar Dias Trindade (CPF 943.\*\*\*.\*\*\*-00), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020;
- Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva (CPF 241.\*\*\*.\*\*\*-20), Ordenadora de Despesas e Diretora Executiva da Autarquia no período de 15/01/2021 a 31/12/2021;
- Odiner Gonçalves de Sá (CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-91), Assessor Financeiro da Autarquia, desde 17/02/2017, responsável pela liquidação, pagamento e fiscalização do Contrato.

#### 4.3. Achado de auditoria n.º 3: Inexistência de segregação de função entre o fiscal do





**contrato, o responsável pela liquidação das despesas e o tesoureiro.**

#### **4.3.1. Classificação de irregularidade**

EB 03 - Controle Interno Grave 03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

#### **4.3.2. Situação encontrada**

Ao se analisar os documentos do processo de despesa, é possível verificar que o responsável pelo pagamento é o Sr. Odiner Gonçalves de Sá, tesoureiro municipal, que subscreve as ordens de pagamento.

Todavia o Sr. Odiner de Sá é também o fiscal designado do contrato e elabora os Relatórios de Acompanhamento dos Contratos (fls. 422-428 do doc. digital 12302/2023).

Além disso, o citado servidor também é responsável pela liquidação das despesas, assinando tanto as notas fiscais (atestando o recebimento dos serviços) quanto as notas de liquidação.

Dessa forma, há uma patente violação ao Princípio da Segregação de Funções, pois quem fiscaliza o contrato não pode proceder com a liquidação e com o pagamento das despesas do mesmo contrato.

Vale lembrar que a falta de segregação de funções aumenta o risco de erros e fraudes na Administração Pública e prejudica o sistema de *checks and balances*, que é essencial para prevenir e detectar ilegalidades e atos de corrupção. Além disso, é causa de ineficiência na gestão dos recursos públicos, na medida em que a concentração de funções pode levar à sobrecarga de trabalho, dificultando a realização de um acompanhamento eficiente dos contratos e da execução das despesas.



Para ilustrar a situação, apresenta-se a seguir a nota fiscal, a nota de





liquidação e a ordem de pagamento referentes ao mês de junho de 2019, bem como o relatório de acompanhamento referente ao 2º quadrimestre de 2019. Em todas os casos consta expressamente a assinatura do Sr. Odirer Gonçalves de Sá.

## Imagem 2: Nota fiscal de junho de 2019

|   |                                   |   |                           |   |                          |
|---|-----------------------------------|---|---------------------------|---|--------------------------|
|    |                                   | <b>Prefeitura Municipal de Sorriso – MT</b><br>Av. Porto Alegre, nº 2525, Sorriso – MT<br>CNPJ – 03.239.076/0001-62 |                           | Número do documento<br>Nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e<br>13753           |                          |
| <b>COOPSERVS</b><br>Razão social: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS<br>CPF/CNPJ: 02.355.192/0001-54      Inscrição Municipal: 2222<br>Avenida: ADOLINO BEDIN, 664 - JARDIM DAS AMERICAS - SORRISO - MT - CEP: 78890-000<br>Telefone:      E-mail:<br>Natureza da operação: Prestação de serviço |                                   |   |                           |   |                          |
| <b>Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica</b>   |                                   |   |                           |   |                          |
| Exigibilidade do ISSQN  | Data de emissão da NFS-e          | Código de autoridade  |                           |  |                          |
| Exigível  | 27/06/2019                        | f056 661d b818 3e0f c575 94bd 5796 8fe9   |                           |   |                          |
| Número do RPS   | Data de emissão do RPS            | Série do RPS  |                           |   |                          |
| Número da NFS-e substituída   | Data emissão da NFS-e substituída | Número do processo / lei  |                           |   |                          |
| Município de incidência do ISSQN  | CÁCERES - MT                      |   |                           |   |                          |
| Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <a href="http://prensomso-mt.agilicloud.com.br/portal/somsoi/#autenticidade">http://prensomso-mt.agilicloud.com.br/portal/somsoi/#autenticidade</a>   |                                   |   |                           |   |                          |
| <b>Dados do tomador dos serviços</b>  |                                   |   |                           |   |                          |
| CPF/CNPJ  | Inscrição estadual                | Nome / razão social   |                           |   |                          |
| 22.794.608/0001-78  |                                   | SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL   |                           |   |                          |
| Endereço  | Número                            | Complemento   | Barro                     |   |                          |
| Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA   | 548                               |   | CENTRO                    |   |                          |
| Cidade / UF   | CEP                               | Telefone  | E-mail                    |   |                          |
| CÁCERES - MT  | 78200-000                         | (65)3223-6500   | od.nerse@hotmail.com      |   |                          |
| <b>Serviços prestados</b>   |                                   |   |                           |   |                          |
| Atividade econômica municipal   |                                   |   |                           |   | Alíquota                 |
| 1.8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente   |                                   |   |                           |   | 5,00 %                   |
| Descrição do serviço<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09 /2017 E ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017 - PROTOCOLO 181/2017 REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2019.  |                                   |   |                           |   |                          |
| Item de LC 118  | Código CNAE                       | Quantidade  | Valor unitário do serviço | Valor bruto do serviço  | Valor líquido do serviço |
| 7-10  | 81.29-0.00                        | 1,00000   | R\$318.623,11             | R\$318.623,11   | R\$318.623,11            |
| <b>Retenções de impostos</b>  |                                   |   |                           |   |                          |
| PIS   | COFINS                            | INSS  | IRRF                      | CSLL  | Outras retenções         |
| 0,00  | 0,00                              | 0,00  | 4.779,35                  | 0,00  | 0,00                     |
| <b>Resumo geral</b>   |                                   |   |                           |   |                          |
| Valor total dos serviços  |                                   | Valor das retenções   |                           | Valor líquido   |                          |
| 318.623,11  |                                   | 20.710,51   |                           | 297.912,60  |                          |
| Valor base de cálculo ISSQN   |                                   | % abatemento  |                           | Valor ISSQN a recolher  |                          |
| 318.623,11  |                                   | 0,00  |                           | 15.931,16   |                          |
| % alíquota do ISSQN   |                                   | Valor total do ISSQN  |                           | ISSQN retido?   |                          |
| 5,00  |                                   | 15.931,16   |                           | Sim   |                          |
| Observações   |                                   |   |                           |   |                          |
| Informações complementares  |                                   |   |                           |   |                          |



Fonte: Fl. 373 do Documento digital 12306/2023





### Imagem 3: Nota de liquidação de junho de 2019

|  |  |   |                           |   |                   |                           |                   |            |
|--|--|---|---------------------------|---|-------------------|---------------------------|-------------------|------------|
| <b>SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL</b><br>22.794.608/0001-78                           |  |   | <b>NOTA DE LIQUIDAÇÃO</b> |   |                   |                           |                   |            |
|  |  |   | <b>358 / 1</b>            |   |                   |                           |                   |            |
| NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº  | 1  | FICHA   | 12                        | DATA  | 27/06/2019        | PEDIDO Nº:                | 00237/19          |            |
| LICITAÇÃO  | PREGÃO ELETRÔNICO                                  |   | 000037/17                 | DOCUMENTO   | VENCIMENTO        |                           |                   | 27/06/2019 |
| NOME   | COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO |   |                           | 02 355.192/0001-84  | CODIGO            |                           |                   | 654        |
| ENDEREÇO:  | AV ADOLINO BEDIN                                   |   |                           | SORRISO   |                   |                           |                   |            |
| FONTE DE RECURSO   |  | DESCRIÇÃO DO MATERIAL, FIDU SERVIÇO               |                           |   | VALOR TOTAL       |                           |                   |            |
| 0  | Recursos não destinados à contrapartida            |   |                           | Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000037/17 - Entidade: 4 - Ano Mod.: 2017 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 29 - Mod. Formatada: 29 |                   |                           | Liquido           |            |
| 1  | Recursos do Exercício Corrente                     |   |                           |   |                   |                           | <b>297.912,60</b> |            |
| 00   | Recursos Ordinários                                |   |                           |   |                   |                           | Desconto          |            |
| 110  | Geral  |   |                           |   |                   |                           | <b>20.710,51</b>  |            |
| 000  | Geral  |   |                           |   |                   |                           |                   |            |
| <b>SOMA</b>  |  |   |                           |   | <b>318.623,11</b> |                           |                   |            |
| OR   |  | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA                |                           |   |                   |                           |                   |            |
| CÓDIGO   |  | SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL |                           |   |                   |                           |                   |            |
| 18   |  | SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL |                           |   |                   |                           |                   |            |
| 01   |  | OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.    |                           |   |                   |                           |                   |            |
| 3.3.90.34.02   |  | MAN E ENC C AS ATIVIDADES                         |                           |   |                   |                           |                   |            |
| 17.512.1007.2211.0000  |  |   |                           |   |                   |                           |                   |            |
| VALOR DO EMPENHO   |  | LIQUIDADO ATÉ A DATA                              |                           | VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO  |                   | SALDO A LIQUIDAR          |                   |            |
| 318.623,11   |  | 318.623,11  |                           | 318.623,11  |                   | 0,00                      |                   |            |
| <b>VALOR A SER PAGO R\$</b>  |  | <b>318.623,11</b>                                 |                           | trezentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e onze centavos .....  |                   |                           |                   |            |
| DESCONTOS  |  | 15.931,16   |                           | 9013 9999.00.0.0.00.14 IRRF - SERVIÇO   |                   | 4.779,35                  |                   |            |
| 9020 9999.00.0.0.00.00 ISSQN   |  |   |                           | NOTA FISCAL: 000000013753   |                   | PROTADESAC SERIE: 1       |                   |            |
|  |  |   |                           |   |                   | <b>TOTAL DE DESCONTOS</b> |                   |            |
|  |  |   |                           |   |                   | <b>20.710,51</b>          |                   |            |
| A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO |  |   |                           |   |                   |                           |                   |            |
| LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 27/06/2019  |  |   |                           |   |                   |                           |                   |            |
| RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO  |  |   |                           |   |                   |                           |                   |            |
|  |  |   |                           |   |                   |                           |                   |            |
| Orlinda Gonçalves de Sá  |  |   |                           |   |                   |                           |                   |            |
| Assessor Adm. Financeira   |  |   |                           |   |                   |                           |                   |            |

Fonte: Fl. 371 do Documento digital 12306/2023





**Imagem 4: Ordem de pagamento referente a junho de 2019**

**SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

22.794.608/0001-78

Exercício: 2019

Page 1

**ORDEM DE PAGAMENTO**

ORDEM DE PAGAMENTO 00526 EMPENHO Nº: 00358  
 DATA: 03/07/2019 VENCTO:27/06/2019 PAGTO: 03/07/2019  
 Credor.: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRES' CNPJ: 02.355.192/0001-84 Cod: 654  
 Endereço: AV ADOLINO BEDIN  
 Cidade.: SORRISO CEP: 78890-000

**Discriminação..:**

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 0000  
 37/17 - Entidade: 4 - Ano Mod.: 2017 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mo  
 d.: 29 - Mod. Formatada: 29

Valor **318.623,11**

{trezentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e onze centavos} \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \*

Despesa Bruta: . . . . . **RR\$ 318.623,11**

| EMP/SUB | N.  | LOCAL | FUNCIONAL | NATUREZA              | VALOR        | ANULAÇÃO        | DESCONTO  | LÍQUIDO        |                 |
|---------|-----|-------|-----------|-----------------------|--------------|-----------------|-----------|----------------|-----------------|
| 358     | / 1 | OR    | 041801    | 17.512.1007.2211.0000 | 3.3.90.34.00 | RR\$ 318.623,11 | RR\$ 0,00 | RR\$ 20.710,51 | RR\$ 297.912,60 |

Despesa Líquida: . . . . . **RR\$ 297.912,60**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE \_/ \_/ \_

  
 PAULO DONIZETE DA COSTA  
 DIRETOR EXECUTIVO

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

| Banco | Conta | Cheque | Valor R\$       |
|-------|-------|--------|-----------------|
| 104   | 4731  | 157100 | RR\$ 297.912,60 |
| TOTAL |       |        | RR\$ 297.912,60 |

Despesa paga em 03/07/2019 Com os recursos acima discriminados



ODINEI GONÇALVES DE SÁ  
 Assessor Administrativo e Financeiro

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

Fonte: FI. 368 do Documento digital 12306/2023





## Imagem 5: Relatório de acompanhamento - 2º quadrimestre de 2019

### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| CONTRATO:<br><b>09/2017</b> | CONTRATADA:<br><b>COOPERATIVA DE TRABALHO DOS<br/>PRESTADORES DE SERVIÇO</b> |
|-----------------------------|--|

OBJETO CONTRATADO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES OPERATIVAS DA AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL-CÁCERES-MT.

1 - OCORRENCIAS:  
SEM OCORRÊNCIAS.

2 - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:  
ATESTO QUE OS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS DO OBJETO DO CONTRATO ACIMA IDENTIFICADO (CONTRATO Nº 09/2017) FIRMADO ENTRE ESTA AUTARQUIA E A **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**, FORAM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CLAUSULAS CONTRATUAIS PACTUADAS.

3- O FISCAL SE COLOCA À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECER EVENTUAIS DÍVIDAS.

|                  |  |
|------------------|--|
| DATA: 30/08/2019 | <br>ODINER GONÇALVES DE SÁ |
|------------------|--|

Fonte: Fl. 425 do Documento digital 12302/2023

Vale destacar que, embora as imagens copiadas sejam referentes ao mês de junho de 2019, todos os demais meses de execução contratual, com exceção de alguns meses de 2021, tiveram a mesma estrutura, violando de igual forma o princípio da segregação de funções.

Em situação análoga, este TCE/MT já decidiu sobre a irregularidade da situação relatada:

Contrato. Ordenador de despesas e fiscal de contrato. Segregação de funções. **A atuação do ordenador de despesas como fiscal de contratos configura lesão ao princípio da segregação de funções.** Em obediência a tal princípio, enquanto ao ordenador compete autorizar a realização de licitações e contratos e a celebração de termo aditivo ou prorrogação de prazo, ao fiscal de contrato compete exercer a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES.





Acórdão 76/2014 - 2ª CAMARA. Julgado em 19/08/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 03/09/2014. Processo 80071/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 7, ago/2014).

#### 4.3.3. Critério de fiscalização

Com a finalidade de suportar o achado n.º 3, utilizou-se como critério de fiscalização:

- Artigo 37 da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;
- Artigo 5º da Lei 14.133/2021: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”;
- Jurisprudência deste TCE/MT: Contas Anuais de Gestão Municipal. Relator: Jaqueline Jacobsen Marques. Acórdão 76/2014 - 2ª Câmara. Julgado em 19/08/2014. Publicado no DOC/TCE/MT em 03/09/2014. Processo 80071/2013. Divulgado no boletim de jurisprudência, ano: 2014, nº 7, ago/2014.

#### 4.3.4. Evidências

As evidências para embasar o achado n.º 3 são os Relatórios de Acompanhamento dos Contratos (fls. 422-428 do doc. digital 12302/2023), as notas fiscais e de liquidação, e as ordens de pagamento que estão juntadas aos autos (documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023, 12339/2023 e 414604/2024).





#### 4.3.5. Responsáveis

Aponta-se nesta etapa preliminar os seguintes agentes públicos para fins de manifestação prévia:

- Paulo Donizete da Costa (CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-33), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, responsável pela homologação da contratação, subscritor do Contrato 09/2017 e dos 3 primeiros termos aditivos;
- Junior Cezar Dias Trindade (CPF 943.\*\*\*.\*\*\*-00), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020;
- Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva (CPF 241.\*\*\*.\*\*\*-20), Ordenadora de Despesas e Diretora Executiva da Autarquia no período de 15/01/2021 a 31/12/2021;
- Odiner Gonçalves de Sá (CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-91), Assessor Financeiro da Autarquia, desde 17/02/2017, responsável pela liquidação, pagamento e fiscalização do Contrato.

#### 4.4. Achado de auditoria n.º 4: Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado.

##### 4.4.1. Classificação de irregularidade

HB 15 – Contrato Grave 15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

##### 4.4.2. Situação encontrada

O fiscal do contrato, Sr. Odiner de Sá, emitiu quadrimestralmente os





Relatórios de Acompanhamento de Contrato, conforme fls. 422-428 do doc. digital 12302/2023.

Todavia, ao se analisar o teor dos documentos, constata-se que os relatórios eram superficiais, apresentando texto padrão indicando “sem ocorrência” e atestando que os serviços “foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas”.

Nesse sentido, é o que se extrai do exemplo abaixo (3º quadrimestre de 2019), que é idêntico aos demais relatórios emitidos:

### Imagem 6: Relatório de acompanhamento - 3º quadrimestre de 2019

#### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

|   |  |
|---|--|
| CONTRATO:<br><b>09/2017</b>   | CONTRATADA:<br><b>COOPERATIVA DE TRABALHO DOS<br/>PRESTADORES DE SERVIÇO</b>                                   |
| OBJETO CONTRATADO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES OPERATIVAS DA AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL-CÁCERES-MT.       |  |
| 1 – OCORRÊNCIAS:<br>SEM OCORRÊNCIAS.  |  |
| 2 – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:<br>ATESTO QUE OS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS DO OBJETO DO CONTRATO ACIMA IDENTIFICADO (CONTRATO Nº 09/2017) FIRMADO ENTRE ESTA AUTARQUIA E A <b>COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO</b> , FORAM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CLAUSULAS CONTRATUAIS PACTUADAS. |  |
| 3- O FISCAL SE COLOCA À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECER EVENTUAIS DÍVIDAS.   |  |
| DATA: 30/12/2019  | <br>ODINER GONÇALVES DE SÁ |

Fonte: Fl. 426 do doc. digital 12302/2023.

Dessa forma, apesar da complexidade do contrato, o fiscal não detalhou quais análises realizou nem indicou quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do





contrato, mesmo havendo, por exemplo, cobranças indevidas nos meses de junho/2018 (fl. 699 do Documento digital 12302/2023), maio/2020 (fl. 334 do Documento digital 12328/2023) e novembro/2020 (fl. 86 do Documento digital 12339/2023), que resultaram no estorno em meses seguintes.

Também não houve qualquer menção à existência de controle de frequência dos cooperados que prestavam serviços para a Águas do Pantanal. Assim, não houve mitigação ao risco de pagamentos a cooperados inexistentes ou que não cumpriam integralmente seus horários.

Além disso, outro ponto de controle fundamental que deveria ser realizado pelo fiscal do contrato é a verificação mensal dos quantitativos executados do contrato administrativo. Tal situação foi objeto do achado nº. 2.

Dessa forma, conclui-se que não foi cumprido o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93 (lei vigente à época da execução contratual), o qual estabelece que “o representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados”.

O referido dispositivo legal dispõe que a atuação do fiscal de contratos deve se pautar pelo formalismo, isto é, todos os eventos ocorridos e relacionados à execução do contrato devem ser devidamente anotados, registrados, formalizados, documentados e encaminhados à regularização, se necessário.

Essas anotações, materializadas em relatórios, são de enorme importância para o processo de fiscalização de contratos, tendo em vista que é por meio delas que são constituídas as provas necessárias para a apuração das responsabilidades das partes contratantes, assim como para eventual necessidade de aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

Sobre o tema, este TCE/MT tem farta jurisprudência, inclusive sumulada:





SÚMULA 12: A mera designação formal de fiscal de contrato não é suficiente para atender às exigências dispostas no artigo 67 da Lei 8.666/93, sendo necessária a **comprovação da fiscalização da execução contratual por meio de relatórios contendo informações sobre o cumprimento do objeto e das condições contratuais, os incidentes observados e as respectivas medidas corretivas.**

(PROPOSTA DE SÚMULA. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 239/2017 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 30/05/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/06/2017. Processo 219304/2016).

Contrato. Acompanhamento e fiscalização de execução contratual. Apresentação de declarações ou atestados. Produção de relatórios pelo fiscal do ajuste. Para efeito de comprovação de acompanhamento e fiscalização de execução contratual, nos termos das disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de declarações ou atestados que demonstrem a execução do objeto contratual não exime o fiscal do contrato do **dever legal de produzir relatórios próprios que registrem todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento, ou não, do ajuste.**

(CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 29/2017 - 1ª CAMARA. Julgado em 12/12/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/01/2018. Processo 164143/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2017, nº 43, dez/2017).

Contrato. Fiscal de contrato. Designação de um fiscal para todos contratos. Designação proporcional de fiscais. Comprovação da atuação dos fiscais por meio de relatórios detalhados. (...) 3) **A efetiva atuação dos fiscais de contratos deve ser comprovada por meio de relatórios de acompanhamento da execução contratual que contemplem informações detalhadas sobre a execução do objeto** de cada instrumento.

(CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: VALTER ALBANO. Acórdão 1716/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 05/05/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 22/05/2015. Processo 15970/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 15, mai/2015).

#### 4.4.3. Critério de fiscalização

Com a finalidade de suportar o achado n.º 4, utilizou-se como critério de fiscalização o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que “o representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados”.





Também como critério utilizou-se a jurisprudência deste TCE/MT, especialmente a Súmula 12 (Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 239/2017 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 30/05/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/06/2017. Processo 219304/2016), o Acórdão 29/2017 da 1ª Câmara (Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 29/2017 - 1ª CAMARA. Julgado em 12/12/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/01/2018. Processo 164143/2017) e o Acórdão 1716/2015 do Tribunal Pleno (Relator: VALTER ALBANO. Acórdão 1716/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 05/05/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 22/05/2015. Processo 15970/2014).

#### 4.4.4. Evidências

Os Relatórios de Acompanhamento dos Contratos (fls. 422-428 do doc. digital 12302/2023), emitidos a cada quadrimestre pelo fiscal do contrato, Sr. Odiner de Sá, são as evidências que embasam o achado n.º 4.

#### 4.4.5. Responsáveis

Aponta-se nesta etapa preliminar os seguintes agentes públicos para fins de manifestação prévia:

- Paulo Donizete da Costa (CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-33), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, responsável pela homologação da contratação, subscritor do Contrato 09/2017 e dos 3 primeiros termos aditivos;
- Junior Cezar Dias Trindade (CPF 943.\*\*\*.\*\*\*-00), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020;
- Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva (CPF 241.\*\*\*.\*\*\*-20), Ordenadora de Despesas e Diretora Executiva da Autarquia no período de 15/01/2021 a 31/12/2021;
- Odiner Gonçalves de Sá (CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-91), Assessor Financeiro da Autarquia, desde 17/02/2017, responsável pela liquidação, pagamento e





fiscalização do Contrato.

#### 4.5. Achado de auditoria n.º 5: Pagamentos de diárias sem respaldo contratual

##### 4.5.1. Classificação de irregularidade

JB 01 - Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 4º da Lei 4.320/1964).

##### 4.5.2. Situação encontrada

Ao se analisar os relatórios de prestação de contas dos serviços realizados, constatou-se diversos pagamentos a título de “diárias”, conforme se observa nos exemplos abaixo referentes aos meses de ago/20 e out/20:

#### Imagem 7: Relatório de prestação de contas de agosto de 2020

|                                |  |            |                   |
|--------------------------------|--|------------|-------------------|
| NIVANIL FRANCISCO HERTZ        | OF. SERV. GERAIS II                        | R\$        | 3.877,17          |
| PALOMA ALVES VELOZO            | OF. SERV. GERAIS II                        | R\$        | 3.458,11          |
| PEDRO SEBASTIÃO SOCORE CORREIA | OF. SERV. GERAIS II                        | R\$        | 3.975,20          |
| ROLDÃO MAGNO VIERA VERA        | OF. SERV. GERAIS II                        | R\$        | 3.335,78          |
|                                | <b>SOBTOTAL:</b>                           | <b>R\$</b> | <b>55.940,08</b>  |
| ANTONIO ORTIZ FILHO            | DIÁRIAS AUTORIZADAS <i>Of. Serv. G. I</i>  | R\$        | 765,91            |
| GUSTAVO DE SOUZA SILVA         | DIÁRIAS AUTORIZADAS <i>Of. Serv. G. I</i>  | R\$        | 765,91            |
| WESLEY AIRES PINHEIRO          | DIÁRIAS AUTORIZADAS <i>Of. Serv. G. I</i>  | R\$        | 153,18            |
| PAULO RAMOS DOS SANTOS         | DIÁRIAS AUTORIZADAS <i>Of. Serv. G. I</i>  | R\$        | 4.726,73          |
| CELIO RAMIRO DOS SANTOS        | DIÁRIAS AUTORIZADAS <i>Of. Serv. G. II</i> | R\$        | 2.450,90          |
| ERNESTO JOSE CORREA NETO       | DIÁRIAS AUTORIZADAS <i>Of. Serv. G. II</i> | R\$        | 525,19            |
|                                | <b>SOBTOTAL:</b>                           | <b>R\$</b> | <b>9.387,81</b>   |
| <b>TOTAL</b>                   |  | <b>R\$</b> | <b>346.357,80</b> |

Sorriso-MT, 31 de Agosto de 2020.

Fonte: Trecho do Relatório de prestação de contas de ago/20 (fl. 440 do Documento digital 12328/2023)





### Imagem 8: Relatório de prestação de contas de outubro de 2020 – 1ª parte

|                     |           |              |     |          |
|---------------------|-----------|--------------|-----|----------|
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | Of. Serv. I  | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | GARI      | "            | R\$ | 153,18   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | Of. Serv. II | R\$ | 175,06   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 175,06   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 175,06   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 175,06   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 700,26   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 175,06   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 1.925,70 |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 2.100,77 |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 3.063,62 |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 1.750,64 |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 1.137,92 |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 525,19   |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA | "            | R\$ | 1.312,98 |

Fonte: 1º Trecho do Relatório de prestação de contas de out/20 (fl. 47 do Documento digital 12339/2023)

### Imagem 9: Relatório de prestação de contas de outubro de 2020 – 2ª parte

|                     |                     |                     |     |                   |
|---------------------|---------------------|---------------------|-----|-------------------|
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA           | Of. Serv. E II      | R\$ | 1.312,98          |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA           | "                   | R\$ | 1.312,98          |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA           | "                   | R\$ | 525,19            |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA           | "                   | R\$ | 700,26            |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA           | "                   | R\$ | 175,06            |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA           | "                   | R\$ | 437,66            |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA           | "                   | R\$ | 175,06            |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA           | "                   | R\$ | 175,06            |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | MOTORISTA           | "                   | R\$ | 1.966,14          |
| DIÁRIAS AUTORIZADAS | TEC. ADMINISTRATIVA | Aux. Mn N. Caus. MZ | R\$ | 1.831,20          |
|                     | SOBTOTAL:           |                     | R\$ | 24.301,72         |
| <b>TOTAL</b>        |                     |                     | R\$ | <b>410.188,90</b> |

Sorriso-MT, 31 de Outubro de 2020

Fonte: 2º Trecho do Relatório de prestação de contas de out/20 (fl. 47 do Documento digital 12339/2023)

Todavia não há qualquer embasamento contratual para tais pagamentos, pois as atividades pagas com diárias sequer estão contempladas no contrato. Vale lembrar que o Contrato 09/2017 (fl. 290 do Documento digital 12302/2023) tem como objeto apenas as seguintes atividades:





- conservação de áreas públicas;
- oficial de serviços gerais I;
- oficial de serviços gerais II;
- auxiliar de manutenção e conservação de máquinas I;
- auxiliar de manutenção e conservação de máquinas II;
- auxiliar operacional administrativo.

Além disso, destaca-se que a prestação dos serviços prevista no contrato tem periodicidade mensal, abrangendo 220 horas por mês, não havendo qualquer referência a serviços executados por dia.

Dessa forma, os pagamentos de diárias para as atividades de motorista, gari, guarda, entre outros, não possui respaldo contratual, configurando despesa ilegítima.

Para reforçar ainda mais o caráter ilegal das despesas, destaca-se que não há critérios contratuais ou legais fixados para se estabelecer quanto deveria ser pago por estas atividades, motivo pelo qual os valores despendidos a título de diárias foram definidos arbitrariamente.

Também é importante ressaltar a falta de controle pela Administração no tocante à execução do contrato, o que resultou nos achados descritos anteriormente (2, 3 e 4) que trataram, respectivamente, da “Extrapolação dos limites de valores estabelecidos no contrato”, da “Inexistência de segregação de função entre o fiscal do contrato, o responsável pela liquidação das despesas e o tesoureiro” e da “Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado”.

Apresenta-se, a seguir, um quadro demonstrando os valores despendidos a título de pagamento de "diárias", bem como o percentual destas em relação ao executado no mês:





## Quadro 2: Gastos com diárias

| Competência | Valor das diárias | Valores das prestações de contas e NFs (incluídas as diárias) | % diárias / valores totais |
|-------------|-------------------|---|----------------------------|
| set/17      | 0,00              | 53.006,28   | 0,0%                       |
| out/17      | 18.650,80         | 158.353,49  | 11,8%                      |
| nov/17      | 1.116,03          | 166.142,31  | 0,7%                       |
| jan/18      | 44.728,87         | 220.041,65  | 20,3%                      |
| fev/18      | 18.414,12         | 192.932,42  | 9,5%                       |
| mar/18      | 1.072,27          | 176.601,96  | 0,6%                       |
| abr/18      | 2.910,44          | 184.356,61  | 1,6%                       |
| mai/18      | 0,00              | 211.337,47  | 0,0%                       |
| jun/18      | 0,00              | 217.674,98  | 0,0%                       |
| jul/18      | 0,00              | 227.531,20  | 0,0%                       |
| ago/18      | 0,00              | 225.039,47  | 0,0%                       |
| set/18      | 0,00              | 292.196,17  | 0,0%                       |
| out/18      | 0,00              | 304.162,72  | 0,0%                       |
| nov/18      | 0,00              | 309.655,27  | 0,0%                       |
| dez/18      | 0,00              | 326.356,92  | 0,0%                       |
| jan/19      | 0,00              | 298.403,45  | 0,0%                       |
| fev/19      | 0,00              | 301.204,90  | 0,0%                       |
| mar/19      | 0,00              | 316.635,99  | 0,0%                       |
| mai/19      | 0,00              | 312.915,19  | 0,0%                       |
| jun/19      | 0,00              | 318.623,11  | 0,0%                       |
| jul/19      | 0,00              | 336.245,97  | 0,0%                       |
| ago/19      | 4.092,12          | 358.485,61  | 1,1%                       |
| set/19      | 7.243,28          | 357.125,89  | 2,0%                       |
| out/19      | 7.414,04          | 377.381,85  | 2,0%                       |
| nov/19      | 8.660,22          | 394.866,75  | 2,2%                       |
| dez/19      | 12.399,48         | 368.873,41  | 3,4%                       |
| jan/20      | 17.156,92         | 365.339,79  | 4,7%                       |
| fev/20      | 7.706,35          | 356.839,27  | 2,2%                       |
| mar/20      | 5.713,94          | 347.980,37  | 1,6%                       |
| mai/20      | 1.969,88          | 333.365,29  | 0,6%                       |
| jun/20      | 7.985,59          | 328.731,50  | 2,4%                       |
| jul/20      | 3.129,27          | 313.561,20  | 1,0%                       |
| ago/20      | 9.387,81          | 346.357,80  | 2,7%                       |
| set/20      | 14.188,26         | 361.197,30  | 3,9%                       |
| out/20      | 24.301,72         | 410.188,90  | 5,9%                       |
| nov/20      | 44.185,20         | 440.045,24  | 10,0%                      |





| Competência   | Valor das diárias     | Valores das prestações de contas e NFs (incluídas as diárias) | % diárias / valores totais |
|---------------|-----------------------|---|----------------------------|
| dez/20        | 22.388,58             | 416.814,41  | 5,4%                       |
| jan/21        | 7.724,70              | 381.628,02  | 2,0%                       |
| fev/21        | 9.190,86              | 339.033,31  | 2,7%                       |
| mar/21        | 24.355,79             | 378.017,75  | 6,4%                       |
| abr/21        | 4.004,59              | 379.155,09  | 1,1%                       |
| mai/21        | 5.448,87              | 393.474,31  | 1,4%                       |
| jun/21        | 3.851,41              | 391.805,33  | 1,0%                       |
| jul/21        | 9.103,33              | 398.138,60  | 2,3%                       |
| ago/21        | 4.814,26              | 356.995,23  | 1,3%                       |
| set/21        | 9.866,70              | 277.834,02  | 3,6%                       |
| <b>TOTAIS</b> | <b>R\$ 363.175,70</b> | <b>R\$ 14.322.653,77</b>                                      | <b>2,5%</b>                |

Fonte: documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023, 12339/2023 e 414604/2024.

Diante do exposto, durante os exercícios de 2017 a 2021, a Autarquia Águas do Pantanal pagou o montante de R\$ 363.175,70 a título de diárias sem respaldo contratual.

Todavia as diárias pagas em out/17, nov/17, jan/18, fev/18, mar/18 e abr/18, no montante de R\$ 86.892,53, já foram alcançadas pelo prazo prescricional de 5 anos, razão pela qual as despesas ilegítimas do órgão público ainda passíveis de restituição totalizam R\$ 276.283,17 (R\$ 363.175,70 - R\$ 86.892,53).

Apresenta-se, abaixo, quadro contendo os valores das diárias não prescritas, dados sobre os pagamentos e a responsabilidade por cada pagamento:

### Quadro 3: Responsabilidade pelo pagamento das despesas

| Competência | Valor das diárias | Valores das prestações de contas, NFs e ordens de pagamento (incluídas as diárias) | Nº ordem de pagamento | Data do pagamento | Responsáveis  | Débito por responsável |
|-------------|-------------------|--|-----------------------|-------------------|---|------------------------|
| ago/19      | 4.092,12          | 358.485,61   | 761                   | 12/09/2019        | 1. Paulo Donizete da Costa; 2. Odiner Gonçalves de Sá | <b>70.386,35</b>       |
| set/19      | 7.243,28          | 357.125,89   | 856                   | 16/10/2019        |   |                        |
| out/19      | 7.414,04          | 377.381,85   | 946                   | 14/11/2019        |   |                        |
| nov/19      | 8.660,22          | 394.866,75   | 1047                  | 19/12/2019        |   |                        |
| dez/19      | 12.399,48         | 368.873,41   | 212                   | 13/03/2020        |   |                        |





|               |                       |                         |             |            |   |                       |
|---------------|-----------------------|-------------------------|-------------|------------|---|-----------------------|
| jan/20        | 17.156,92             | 365.339,79              | 215         | 16/03/2020 |   |                       |
| fev/20        | 7.706,35              | 356.839,27              | 219         | 17/03/2020 |   |                       |
| mar/20        | 5.713,94              | 347.980,37              | 317         | 15/04/2020 |   |                       |
| mai/20        | 1.969,88              | 333.365,29              | 499         | 24/06/2020 |   |                       |
| jun/20        | 7.985,59              | 328.731,50              | 552         | 16/07/2020 |   |                       |
| jul/20        | 3.129,27              | 313.561,20              | 662         | 21/08/2020 |   |                       |
| ago/20        | 9.387,81              | 346.357,80              | 806         | 09/10/2020 | 1. Junior Cezar Dias Trindade; 2. Odiner Gonçalves de Sá                  | <b>105.147,73</b>     |
| set/20        | 14.188,26             | 361.197,30              | 878         | 29/10/2020 |   |                       |
| out/20        | 24.301,72             | 410.188,90              | 995         | 30/11/2020 |   |                       |
| nov/20        | 44.185,20             | 440.045,24              | 1134 e 1135 | 30/12/2020 |   |                       |
| dez/20        | 22.388,58             | 416.814,41              | 10          | 20/01/2021 |   |                       |
| jan/21        | 7.724,70              | 381.628,02              | 152         | 10/03/2021 | 1. Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva; 2. Odiner Gonçalves de Sá | <b>100.749,09</b>     |
| fev/21        | 9.190,86              | 339.033,31              | 236         | 19/04/2021 |   |                       |
| mar/21        | 24.355,79             | 378.017,75              | 323         | 10/05/2021 |   |                       |
| abr/21        | 4.004,59              | 379.155,09              | 412         | 09/06/2021 |   |                       |
| mai/21        | 5.448,87              | 393.474,31              | 509         | 19/07/2021 |   |                       |
| jun/21        | 3.851,41              | 391.805,33              | 606         | 20/08/2021 |   |                       |
| jul/21        | 9.103,33              | 398.138,60              | 663         | 17/09/2021 |   |                       |
| ago/21        | 4.814,26              | 356.995,23              | 712         | 08/10/2021 |   |                       |
| set/21        | 9.866,70              | 277.834,02              | 786         | 05/11/2021 |   |                       |
| <b>TOTAIS</b> | <b>R\$ 276.283,17</b> | <b>R\$ 9.173.236,24</b> |             |            |   | <b>R\$ 276.283,17</b> |

Fonte: Documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023, 12339/2023 e 414604/2024.

Nota: Os dados sobre os responsáveis foram extraídos do Cadastro de Responsáveis do Sistema Control-P.

#### 4.5.3. Critério de fiscalização

Com a finalidade de suportar o achado n.º 5, utilizou-se como critério de fiscalização o art. 66 da Lei 8.666/1993, o qual prevê que o “contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

#### 4.5.4. Evidências

As evidências do achado n.º 5 estão indicadas abaixo:

- Contrato 09/2017 (fl. 289-301 do Documento digital 12302/2023), 1º Termo Aditivo (fl. 306 do Documento digital 12302/2023), 2º Termo Aditivo





(fl. 309 do Documento digital 12302/2023), 3º Termo Aditivo (312 do doc. digital 12302/2023), 4º Termo Aditivo (315 do doc. digital 12302/2023) e 5º Termo Aditivo (318 do doc. digital 12302/2023);

- Processos de despesa (Relatórios de prestação de contas e notas fiscais) – documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023, 12339/2023 e 414604/2024.

#### 4.5.5. Responsáveis

Aponta-se nesta etapa preliminar os seguintes agentes públicos para fins de manifestação prévia:

- Paulo Donizete da Costa (CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-33), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, responsável pela homologação da contratação, subscritor do Contrato 09/2017 e dos 3 primeiros termos aditivos. Débito apontado de R\$ 70.386,35.
- Junior Cezar Dias Trindade (CPF 943.\*\*\*.\*\*\*-00), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020. Débito apontado de R\$ 105.147,73.
- Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva (CPF 241.\*\*\*.\*\*\*-20), Ordenadora de Despesas e Diretora Executiva da Autarquia no período de 15/01/2021 a 31/12/2021. Débito apontado de R\$ 100.749,09.
- Odiner Gonçalves de Sá (CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-91), Assessor Financeiro da Autarquia, desde 17/02/2017, responsável pela liquidação, pagamento e fiscalização do Contrato. Débito apontado de R\$ 276.283,17, em solidariedade com os respectivos ordenadores de despesas indicados acima.





#### 4.6. Outros aspectos relevantes

Na auditoria requisitada pelo Ministério Público (fl. 601 do documento digital 12339/2023), constou no Relatório a existência da seguinte impropriedade: “os pedidos de empenho, as notas de empenho, as notas de liquidação eram geradas/produzidas no mesmo dia e, também, no mesmo dia da nota fiscal correspondente”.

Em razão disso, a equipe de auditoria entendeu pela existência de registros contábeis intempestivos e de despesas sem emissão de empenho prévio.

Ao se analisar os processos de despesa é possível verificar que realmente houve a produção dos documentos no mesmo dia.

Todavia, tal fato não caracteriza, por si só, uma irregularidade, mas tão somente uma má prática de gestão, pois não há norma que proíba a geração de todos esses documentos no mesmo dia.

Nesse sentido, também não se vislumbra a realização de despesas sem emissão de prévio empenho nem a existência de registros contábeis intempestivos, na medida em que houve a emissão do empenho concomitante aos demais documentos e os registros contábeis foram realizados no dia dos eventos.

Outro aspecto destacado no Relatório de Auditoria requisitado pelo Ministério Público foi a existência de possíveis irregularidades no recolhimento de FGTS/INSS pela cooperativa contratada.

Todavia, ao se analisar o material probatório, constata-se que não há, nos documentos juntados ao inquérito, as GPS e as GRF dos meses de execução contratual. Nesse sentido, foi destacado no próprio relatório que só foram apresentadas as GPS e as GRF detalhadas referente a “um único mês”.

Logo, não há elementos nos autos suficientes para a caracterização de





achado de auditoria. Além disso, eventual inconsistência no recolhimento do INSS/FGTS devido pela cooperativa não é matéria de competência deste Tribunal, já que se trata de obrigação tributária de pessoa jurídica privada, salvo se comprovado que o ente público foi onerado em razão de responsabilidade subsidiária desses tributos, situação que não ficou comprovada.

## 5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, aponta-se nesta etapa preliminar os seguintes agentes públicos para fins de manifestação prévia:

- Paulo Donizete da Costa (CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-33), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, responsável pela homologação da contratação, subscritor do Contrato 09/2017 e dos 3 primeiros termos aditivos;
- Junior Cezar Dias Trindade (CPF 943.\*\*\*.\*\*\*-00), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020;
- Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva (CPF 241.\*\*\*.\*\*\*-20), Ordenadora de Despesas e Diretora Executiva da Autarquia no período de 15/01/2021 a 31/12/2021;
- Odiner Gonçalves de Sá (CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-91), Assessor Financeiro da Autarquia, desde 17/02/2017, responsável pela liquidação, pagamento e fiscalização do Contrato.

Sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que:

- a. dê ciência deste Relatório Técnico para Manifestação Prévia aos gestores supramencionados, mediante ofício (caput e § 5º, art. 1º, RN 17/2020);
- b. oportunize-lhes, em caráter facultativo, a apresentação de manifestação prévia no prazo de 5 dias úteis, improrrogável e contado





da data da comprovação do envio do ofício de ciência (alínea “b”, inciso III, art. 2º, c/c § 4º, art. 1º, RN 17/2020; § 1º, art. 195 e § 2º, art. 101, do RITCE/MT);

- c. informe-lhes que, em sua manifestação prévia, poderão, conforme o caso: apresentar esclarecimentos, documentos e/ou informações complementares para o saneamento dos achados de fiscalização; comunicar as medidas já adotadas para regularizar os achados de fiscalização, com a necessária evidenciação; indicar os responsáveis diretos pelos achados de fiscalização, com a necessária comprovação (§ 2º, art. 1º, RN 17/2020); e
- d. comunique-lhes que a opção pela apresentação ou não da manifestação prévia não prejudicará o seu direito ao contraditório e ampla defesa nas etapas posteriores do processo, a ser concedido conforme disposições regimentais (§ 3º, art. 1º RN 17/2020; § 3º, art. 195 e § 3º, art. 101, do RITCE/MT).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de maio de 2024.

*Assinatura digital<sup>1</sup>*  
**Daniel Poletto Chu**  
Auditor Público Externo

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

